



PROCURADORIA-GERAL GERAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 062/2016

Disciplina a forma de recolhimento das taxas de inscrição, taxas de matrícula e mensalidades dos cursos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (ESMP) como receitas do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará (FESMP).

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PÚBLICO – FESMP e no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em reunião ordinária realizada em 05 de julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Os recolhimentos dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – FESMP, na forma do artigo 2º do decreto nº 30.996, de 05 de setembro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 85, de 21 de setembro de 2009, instituidora do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará – FESMP e o Conselho Gestor do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, deverão ser realizados por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, que será emitido através do “SISTEMA DE GERAÇÃO DE DAE – FESMP”, na página da Escola Superior do Ministério Público na rede mundial de computadores (internet), conforme dispõe o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Compete ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público, seguindo as orientações gerais do Conselho Gestor do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público, definir quais cursos devem ser parcialmente financiados através do recolhimento de taxas de inscrição, taxas de matrícula e mensalidades, bem como os valores respectivos.

PROCURADORIA-GERAL GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. A cada reunião ordinária do Conselho Gestor do FESMP, o Diretor-Geral da ESMP apresentará relatório sobre os cursos parcialmente financiados através do pagamento de taxas de inscrição, taxas de matrícula e mensalidades, bem como os valores respectivos, para avaliação da conformidade dos mesmos com as instruções dispostas no caput deste artigo.

Art. 3º Os membros, servidores e estagiários do Ministério Público do Estado do Ceará estão isentos do pagamento das taxas de inscrição e de taxas de matrícula nos cursos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público, salvo nas exceções devidamente autorizadas pelo Conselho Gestor do Fundo de Manutenção da Escola Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. A isenção do pagamento de taxas de inscrição e matrícula poderá ser estendida a pessoas de baixa renda mediante prévia comprovação perante a ESMP.

Art. 4º A participação de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Ceará em cursos de pós-graduação e em outros cursos de média e longa duração pode ser condicionada ao pagamento, parcial ou integral, de mensalidades.

Art. 5º O recolhimento de taxas de inscrição, taxas de matrícula e mensalidades deverá obedecer as instruções do Manual de Procedimentos do “SISTEMA DE GERAÇÃO DE DAE – FESMP”, que estará disponível na página da Escola Superior do Ministério Público na rede mundial de computadores (internet), com acesso através do link “FESMP”.

Art. 6º Os participantes dos cursos definidos como parcialmente financiáveis através do recolhimento de taxas de inscrição, taxas de matrícula e mensalidades deverão acessar o link “FESMP” na página da Escola Superior do Ministério Público na rede mundial de computadores (internet) para obter o Documento de Arrecadação Estadual – DAE, através do qual deverá ser realizado o pagamento respectivo, em qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Art. 7º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



PROCURADORIA-GERAL GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Fortaleza, 26 de agosto de
2016.

Plácido Barroso Rios
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de setembro de 2016.

Anexo Único

Tabela de Códigos de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

PROCURADORIA-GERAL GERAL DE JUSTIÇA

Matéria	Código de Receita / Produtos e Serviços		Finalidade
Taxa de Inscrição em Cursos Curta Duração	6556	63285	Art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 85/2009
Taxa de Inscrição em Cursos Média Duração	6556	63286	Art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 85/2009
Taxa de Inscrição em Cursos longa Duração (<i>lato sensu</i>)	6556	63287	Art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 85/2009
Taxa de Inscrição em Cursos Longa Duração (<i>stricto sensu</i>)	6556	63288	Art. 3º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 85/2009
Matrícula de Cursos em Curta Duração	6556	63289	Art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 85/2009
Matrícula de Cursos em Média Duração	6556	63290	Art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 85/2009
Matrícula de Cursos em Longa Duração (<i>lato sensu</i>)	6556	63291	Art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 85/2009
Matrícula de Cursos em Longa Duração (<i>stricto sensu</i>)	6556	63292	Art. 3º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 85/2009
Mensalidade de Cursos Curta Duração	6556	63293	Art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 85/2009
Mensalidade de Cursos Média Duração	6556	63294	Art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 85/2009
Mensalidade de Cursos Longa Duração (<i>lato sensu</i>)	6556	63295	Art. 3º, II, da Lei Complementar Estadual nº 85/2009
Mensalidade de Cursos Curta Duração (<i>stricto sensu</i>)	6556	63296	Art. 3º, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 85/2009